



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 1.808, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação de que trata o Art. 7º, IV e § 1º da Lei 9.353, de 12 de abril de 2011 e Cláusula Quinta, alínea “f”, do Convênio 01/2017, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e o Governo do Estado da Paraíba, aos integrantes da Guarda Militar da Reserva da Polícia Militar do Estado da Paraíba que executam serviços de segurança patrimonial e vigilância armada nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos integrantes da Guarda Militar da Reserva da Polícia Militar do Estado da Paraíba que executam serviços de segurança patrimonial e vigilância armada nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, conforme previsão do Art. 7º, IV e 1º da Lei 9.353, de 12 de abril de 2011 e Cláusula Quinta, alínea “f”, do Convênio 01/2017, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e o Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do Guarda Militar da Reserva quando em serviço, sendo-lhe pago em pecúnia, diretamente no contracheque.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação de que trata esta Resolução será estabelecido em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único. O auxílio-alimentação não poderá ser percebido cumulativamente com outros benefícios de espécie semelhante.

Art. 3º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa poderá, a qualquer tempo, no interesse da Administração, majorar, excluir, limitar, alterar, reduzir, sustar ou cancelar a concessão do benefício previsto nesta Resolução.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento de Assembleia Legislativa da Paraíba.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de maio de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

